PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU-CE
CNPJ: 07.679.723/0001-08
AVENIDA JOSÉ DE ALENCAR, S/N, PEREIROS

PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer acerca da análise técnica da proposta de preços apresentada pela Licitante na concorrência eletrônica Nº 20260904/01-CE/2026 – Análise técnica da proposta.

Processo Licitatório: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20260904/01-CE/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPU/CE

Este parecer foi elaborado após solicitação do departamento de licitações, da Prefeitura Municipal de Ipu-CE no intuito de orientá-los, diante dos aspectos técnicos, quanto análise da proposta apresentada pela empresa licitante no âmbito da Concorrência Nº 20260904/01-CE/2026, verificando o seu atendimento às exigências editalícias bem como os critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório garantindo a adequação ou nao da mesma.

Valor Proposto:

R$ 1.717.355,35 (UM MILHÃO SETECENTOS E DEZESSETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade.

Planilha Orçamentária – A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, inciso III, determina a desclassificação das propostas que apresentarem preços inexequíveis . O conceito de inexequibilidade está diretamente vinculado à inviabilidade de execução do contrato com os valores ofertados, considerando os custos dos insumos necessários.

No caso em análise, a proposta apresenta desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) em um insumo de grande relevância para a execução do objeto, o que enseja fundada suspeita de inexequibilidade parcial, com potencial comprometimento da qualidade e da integral execução contratual.

O insumo objeto do desconto superior a 25% é classificado como de grande relevância, ou seja, essencial à execução do objeto licitado, com peso significativo na composição do custo total da proposta.

O artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, para obras e serviços de engenharia,

as propostas com valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração são consideradas inexequíveis. No entanto, o § 2º do mesmo artigo exige que, havendo indícios de inexequibilidade, a Administração deve realizar diligência para permitir que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

A jurisprudência recente do TCU já consolidou o entendimento de que este critério de 75% configura uma presunção relativa (juris tantum), e não uma presunção absoluta que autorize desclassificação sumária.

O desconto excessivo em insumo de grande relevância, sem comprovação de viabilidade, gera risco concreto a possível inadimplemento contratual, o comprometimento da qualidade do objeto, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro futuro e o prejuízo ao interesse público. Podendo então cometer ofensa aos princípios licitatórios, onde a manutenção de proposta inexequível viola os princípios da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, inciso I), a economicidade (art. 5º) e a segurança jurídica e interesse público.

Imagem 01: Tabela 01 retirada da proposta do licitante, pag. 108.

I2752 MATERIAL DE OPERAÇÃO DA CARREGADEIRA DE PNEUS (111 HP) (H)						
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
I2706	OLEO DIESEL	SEINFRA	L	16,65000000	R$ 3,0200	R$ 50,2830
					TOTAL Material:	R$ 50,2830

VALOR:	50,28
VALOR BDI (24.16%):	12,15
VALOR COM BDI:	62,43

Fonte: Proposta do licitante

Após análise técnica criteriosa, constatou-se que o preço ofertado no insumo "(I2706) ÓLEO DIESEL" apresenta um desconto acima de 25,00%, ensejando, portanto, a necessidade de adoção das medidas cabíveis para resguardar a regularidade, a segurança jurídica e a competitividade do certame.

Como apresenta um item isolado, como no caso é um insumo específico dentro de uma composição, tal item apresentar valor significativamente inferior, de acordo com o TCU e a doutrina geralmente entendem que a inexequibilidade de itens isolados não constitui fundamento suficiente por si só para desclassificação da proposta, desde que o valor global seja exequível.

Aplica-se, no caso, a presunção relativa de inexequibilidade, cabendo à licitante o ônus de comprovar a viabilidade de sua oferta. A ausência de comprovação robusta e documental autoriza a desclassificação, nos exatos termos do art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Portanto, os requisitos legais e jurisprudenciais para a desclassificação, com fundamento na inexequibilidade da proposta e na necessidade de proteção do interesse público e da economicidade.

Composição de Preços Unitários – Foi apresentada a composição unitária de todos os itens constante na planilha orçamentária. Com relação aos valores dos insumos, os mesmos se encontram de acordo com os valores de mercados, conforme bases de referência para orçamentos de construção

civil (SINAPI, SEINFRA, E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS....)

Cronograma Físico Financeiro – O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

Detalhamento do BDI – A composição do BDI apresenta parcelas com percentuais compatíveis com o orientado pelo TCU no Acórdão 2622/2013. O MESMO ESTÁ DE ACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA PELO LICITANTE.

Detalhamento dos Encargos Sociais – A composição dos encargos sociais da proposta atende ao que fora solicitado, e está de acordo com a tabela disponibilizada no site da CAIXA constante no Livro SINAPI, para o Estado do Ceará e também na tabela orçamentaria da SEINFRA com seus respectivos encargos.

Foi verificado a prospota da empresa, bem como seus projetos e aplicação e constatou-se, dessa forma, um parecer desfavorável a execução da mesma pela **PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVICOS CNPJ: 24.269.824/0001-20**. Dessa forma, chega-se à seguinte conclusão:

CONCLUSÃO:

Diante da análise exposta ao longo deste parecer técnico, **MANIFESTA DESFAVORÁVEL** quanto à conformidade de compatibilização da Proposta de Preços apresentada pela empresa **PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVICOS**, verificado o seu atendimento aos critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório da Concorrência Nº 20260423/004-CE/2026.

Este parecer técnico foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com base nos critérios estabelecidos para a análise de propostas de preço em processos licitatórios. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para fornecer informações complementares.

Atenciosamente;

Ipu-CE, 29 de Outubro de 2026

ANTONIO ROGÉRIO BEZERRA PINHO SOBRINHO
Engenheiro Civil – CREA Nº 061813457-3